



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Corupá

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo para aquisição de notebooks destinados ao uso dos Vereadores nos trabalhos legislativos.

Processo Administrativo: PAD nº 044/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo nº 044/2025 trata da **aquisição de 09 (nove) notebooks e acessórios**, destinados ao uso dos Vereadores nos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Corupá.

Constam nos autos os seguintes documentos obrigatórios:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência
- Mapa de Formação de Preços – com registro da menor proposta apresentada pela empresa **Compucor Informática e Eletrônicos LTDA**, no valor unitário de **R\$ 4.443,00**
- Parecer Contábil – com comprovação de dotação na rubrica **3.44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados**
- Pesquisa de mercado realizada no PNCP e junto a fornecedores privados

O processo foi remetido ao Controle Interno para análise quanto à regularidade dos atos praticados, conforme a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da regularidade da instrução processual

A instrução do PAD nº 044/2025 observa adequadamente os requisitos previstos nos arts. 5º, 12, 18, 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a documentação essencial exigida para contratações por dispensa de licitação.



Todos os documentos obrigatórios encontram-se anexados e compatíveis entre si, destacando-se:

- Necessidade descrita no DFD
- Solução motivada no ETP
- Adequação técnica no Termo de Referência
- Preço estimado conforme pesquisa elaborada nos termos do art. 23

Não foram identificadas falhas de instrução ou omissões que comprometam a regularidade formal do procedimento.

II.2 – Da justificativa e necessidade da contratação

Verifica-se que a contratação apresenta justificativa clara e fundamentada, demonstrando que:

- Os vereadores **não dispõem de gabinetes próprios nem assessores**, necessitando de equipamentos adequados para desempenho das funções parlamentares.
- Os notebooks permitirão **elaboração de proposições**, acesso a sistemas legislativos, pesquisas normativas, participação em reuniões e votações eletrônicas.
- A Câmara já contratou **sistema digital de votação e trâmite legislativo**, cuja plena operabilidade depende de equipamentos individuais compatíveis.
- A contratação **não representa benefício pessoal**, mas sim uma necessidade institucional voltada à eficiência, modernização e transparência.

Assim, restam atendidos os princípios da **eficiência, economicidade, necessidade e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Da pesquisa de preços e vantajosidade

O Mapa de Formação de Preços demonstra:

- Média de preços no PNCP: **R\$ 4.898,04**
- Menor preço apresentado: **R\$ 4.443,00** por conjunto (Compucor Informática)
- Valor total da contratação: **R\$ 39.987,00**

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



A coleta de preços seguiu metodologia adequada, alinhada ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 41 e 42 da Resolução nº 01/2024.

Com isso, encontra-se comprovada a **vantajosidade**, com escolha fundamentada do fornecedor.

II.4 – Do enquadramento legal da dispensa

O valor global da contratação (**R\$ 39.987,00**) enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 é de **R\$ 62.725,59**.

O processo também observa as exigências do art. 72, incluindo:

- DFD, ETP e TR
- Estimativa de despesa
- Parecer Contábil
- Justificativa de preço
- Razão da escolha do fornecedor
- Documentos de habilitação
- Autorização competente

Conclui-se que o enquadramento legal está correto.

II.5 – Da formalização da contratação

Diferentemente de contratações simples de entrega imediata, o objeto em análise envolve bens duráveis, com garantia e obrigações futuras, o que exige contrato administrativo.

Assim, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é **obrigatória a celebração de contrato**, o qual permitirá:

- Definição de prazos e condições
- Responsabilidades das partes
- Regras de garantia
- Mecanismos de fiscalização

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



A formalização contratual reforça a segurança jurídica da aquisição.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno conclui que:

- A necessidade está adequadamente justificada;
- O processo encontra-se corretamente instruído, sem falhas formais;
- A pesquisa de preços comprova a economicidade;
- O enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 é correto;
- Há dotação orçamentária suficiente;
- A proposta da empresa **Compucor Informática e Eletrônicos LTDA** é a mais vantajosa;
- É obrigatória a celebração de **contrato administrativo**.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à continuidade do PAD nº 044/2025, autorizando a contratação direta da empresa Compucor Informática e Eletrônicos LTDA, pelo valor total de R\$ 39.987,00, observadas as normas aplicáveis e a necessidade de formalização contratual.

Recomenda-se, ainda:

Recomenda-se, ainda, que seja realizada a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Considerando a natureza do objeto, o valor e a baixa complexidade, é dispensável a celebração de contrato formal, podendo a aquisição ser formalizada por meio de nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, para fins de controle e acompanhamento.

Corupá (SC), 03 de dezembro de 2025.

KELLY CRISTINA DE SOUZA MAIEWSKI
Controle Interno – Câmara Municipal de Corupá

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”